



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10313 / 2020

Requerente: **TARSIZIO CARLOS BONETTI** CPF: **488.503.659-34**

Contato: **TARSIZIO CARLOS BONETTI - tarsizio@bonettiagronutri.com.br**

Telefone: **3524 2877**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 988/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 988/2017 de TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrita sob o CPF 488.503.659-34, com sede na Rua Giocondo Felippi, 893, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 097/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ou seja 15 de novembro de 2020 a 14 de novembro de 2021 de conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor anterior	Condom anterior	% IGPM	Valor Atual	Condom atual	Total mensal	Valor Total anual R\$
1	Locação de imóvel composto por 01 (uma) Sala Comercial. Localizada na Rua Giocondo Felippi, nº 893, Bairro Vila Nova, sobre o Lote Urbano nº, Quadra 71, para fins de instalação da ULTRA-MAPA	mês	12	2.076,00		7.3133	2.227,82		2.227,82	26.733,84

JUSTIFICATIVA: Conforme a necessidade da Sala para manutenção das atividades do ULTRA-MAPA as partes concordam com a prorrogação do prazo, e tendo em vista a previsão de reajuste no contrato, fica atualizado com aplicação do índice de reajuste do IGPM de 7.3133 % do mês de junho de 2020, conforme acordado em proprietário.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2020.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

RES: Renovação de Contrato de Locação

tarsizio@bonettiagronutri.com.br

Para:

Visualizar anexo

Hoje 15:09

Boa tarde senhores

Informo que de forma espontânea e observando a necessidade da Unidade do MAPA, cedemos mais 98 m2 de área para servir de garagem para os automóveis da instituição.

Esta garagem tem capacidade para 5 automóveis.

Sendo assim solicito aplicar o reajuste do IGPM.

att



Tarsizio Carlos Bonetti

Bonetti AgroNutri

(46) 2601-0716 | 99975-0324

www.bonettiagronutri.com.br



De: administracao@franciscobeltrao.com.br <administracao@franciscobeltrao.com.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 10:22

Para: tarsizio@bonettiagronutri.com.br

Assunto: Renovação de Contrato de Locação

Bom dia!!

Vimos através deste solicitar se há interesse de vossa parte para **aditivar prazo de 12 meses, mantendo o valor sem reajuste**, permanecendo o mesmo valor, da Dispensa de Licitação nº97/2017, contrato nº 988/20147 da sala locada pelo município, para instalação do MAPA ULTRA. Aguardamos o retorno com a máxima urgência, tendo em vista que o mesmo vence no dia 14 de novembro do corrente ano.

Aguardamos a resposta através do e-mail.

Att

Audi 46 3520 2100

--

Inflação registrada pelo IGP-M/FGV
2020 e 2019

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2020

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2020	3,23	18,0947	20,9245	2.158,0709
Set/2020	4,34	14,3995	17,9374	2.090,5463
Ago/2020	2,74	9,6411	13,0205	2.003,5904
Jul/2020	2,23	6,7171	9,2693	1.950,1561
Jun/2020	1,56	4,3892	7,3133	1.907,6163
Mai/2020	0,28	2,7857	6,5103	1.878,3146
Abr/2020	0,80	2,4987	6,6908	1.873,0700
Mar/2020	1,24	1,6853	6,8178	1.858,2044
Fev/2020	-0,04	0,4398	6,8389	1.835,4448
Jan/2020	0,48	0,4800	7,8223	1.836,1793

Negociado Índice de
fev/20. do.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 988/2017, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor TARSIZIO CARLOS BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 97/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² , sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	1.816,00	21.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 16 de novembro de 2017 e até 16 de novembro de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGP-M-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.816,00 (hum mil e oitocentos e dezesseis reais), até o dia 10(diez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 21.792,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 37.840-2, agência nº 0616-5 do BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município;
 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
 - Servir-se do imóvel para o uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
 - Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.
- ##### b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:
- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
 - Comprometer-se com despesas relacionadas a obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, por desgastes anteriores, todos ou parcialmente, à presente locação;
 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: TARSIZIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao processo Administrativo nº 10106/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019.

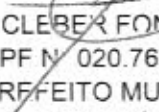
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 10,8074%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	1.816,00	10,8074 %	2.012,26	24.147,12

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000082
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e o senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 893, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Administração, anexo ao Processo Administrativo nº 11648/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGP-M – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação nº 988/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2020.

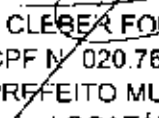
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será atualizado com a aplicação do índice de reajuste – IGP-M - FGV de 3.1665%, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA	MES	12,00	2.076,00	3,1665 %	2.076,00	24.912,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TARSIZIO CARLOS BONETTI

CPF: 488.503.659-34

Certidão nº: 28519300/2020

Expedição: 04/11/2020, às 11:01:14

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **488.503.659-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TARSIZIO CARLOS BONETTI
CPF: 488.503.659-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:40 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **6683.E439.605E.9A08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1197/2020

PROCESSOS Nº : 10313/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : TARSIZIO CARLOS BONETTI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 988/2017 (Dispensa n.º. 97/2017), firmado com TARSIZIO CARLOS BONETTI, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA, unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato e certidões negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para manutenção das atividades do ULTRA-MAPA, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 988/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação n.º 988/2017 (Dispensa n.º 97/2017).

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 636/2020

PROCESSO N.º : 10313/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 988/2017 – DISPENSA N.º 097/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA SALA DO ULTRA MAPA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 988/2017, referente à locação de imóvel comercial para instalação da sala do Ministério da Agricultura.

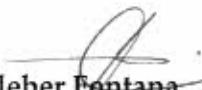
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.197/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo pelo IGP-M no percentual de 7,3133%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000090

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 988/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **TARSIZIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF sob o nº 488.503.659-34, com sede na Rua **GIOCONDO FELIPPI**, 893, CEP: 85605330 - Bairro **VILA NOVA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como aplicação de índice de reajuste IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10313/2020.

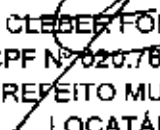
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 13 de novembro de 2021, conforme abaixo demonstrado:

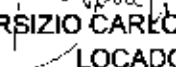
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	2.012,26	7,3133%	2.222,82	26.733,84

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


TARSIZIO CARLOS BONETTI
LOCADOR
CPF 488.503.659-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000091

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como aplicação de índice de reajuste IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10313/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 13 de novembro de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido R\$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² , sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	2.012,26	7,3133%	2.222,82	26.733,84

Francisco Beltrão, 14 de novembro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **CLARA MASCHIO**

ESPÉCIE: Contrato de Locação 985/2019 – Dispensa de Licitação nº 115/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m², localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10183/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de novembro de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido R\$
1	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m ² , localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".	mês	12,00	1.100,00	13.200,00

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:EE54693E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J C FAVERO CIA LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 638/2020 – Pregão Eletrônico nº 81/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 35, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9966/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
32	6120R	CAFF TORRADO E MOÍDO, EM PO HOMOGÊNEO, CLASSIFICAÇÃO OBRIGATORIAMENTE SUPERIOR	TROPEIRO	UN	6,17	8,33
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 5.706,18

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B10AD7FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 - Dispensa de Licitação nº 97/2017.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como aplicação de índice de reajuste IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10313/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 13 de novembro de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor acrescido R\$
1	50870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m ² , sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizada na Rua Gascondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MFS	12,00	2.012,26	7,3133%	2.222,82	26.733,84

000093

Francisco Beltrão, 14 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9BE58B69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1034/2019 – Inexigibilidade nº 69/2018.

OBJETO: Prestação de serviços através de consultas médicas na especialidade de **PSIQUIATRIA** de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10403/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66440	Consulta médica - PSIQUIATRIA	Consulta	6.000,00	60,00	360.000,00

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:012B79D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANDREZA TONELLO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 495/2020 – Dispensa de Licitação nº 58/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10475/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
06	73470	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	1,00	3.610,83	3.610,83

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 496/2020 – Dispensa de Licitação nº 58/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10475/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
06	73466	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	1,00	3.610,83	3.610,83

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 499/2020 – Dispensa de Licitação nº 58/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10475/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
06	73469	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	1,00	3.610,83	3.610,83